



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALETHEIA EDUCACAO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35261511148	CNPJ 50.969.152/0001-75	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35261511148	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/06/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:00:43	CÓDIGO DE CONTROLE 208915804
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/06/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
02

Protocolo Redesim SPP2330451788 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL ALETHEIA EDUCACAO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA GUARARAPES		NÚMERO 548
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	CEP 04561000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL societario@advys.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL - Responsável		DARE R\$ 195,28
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA: <i>Cassius C. Romeiro Leal</i>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

“ALETHEIA EDUCAÇÃO LTDA”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, são os signatários infra-assinados:

JEFFERSON ALMEIDA DOUSSEAU, brasileiro, Casado sob comunhão total de bens, nascido em 10/03/1975, Empresário, portador do RG nº. 24869607 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 248.624.938-90, com endereço comercial e fiscal à Av. São João, 2405 – 15º Andar, sala 113 – Jardim das Colinas – São José dos Campos/SP – CEP: 12.242-000.

EVANDRO ROGERIO ESMERIO DA SILVA, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1975, Empresário, portador do RG nº 25014966 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.761.248-84, com endereço comercial e fiscal à Av. São João, 2405 – 15º Andar, sala 113 – Jardim das Colinas – São José dos Campos/SP – CEP: 12.242-000.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, brasileiro, Divorciado, nascido em 20/06/1974, Empresário, portador do RG nº 23673151 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.763.588-21, com endereço comercial e fiscal à Av. São João, 2405 – 15º Andar, sala 113 – Jardim das Colinas – São José dos Campos/SP – CEP: 12.242-000.

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL, brasileiro, divorciado, nascido em 20/08/1970, Advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 428.074, portador do RG nº. 13.683.079-1, inscrito no CPF/MF nº 141.425.808-92, residente e domiciliado à Rua Lara, 123 – Apto 92 Edif. Eureka – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04542-030.

CAROLINA WADA, brasileira, divorciada, nascida em 21/07/1972, bacharel em Direito, portadora do RG nº. 15.242.415-5, inscrita no CPF/MF nº 179.081.498-71, residente e domiciliada à Rua Lara, 123 – Apto 92 Edif. Eureka – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04542-030.

Têm os Sócios entre si, justos e contratados, constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), ou, supletivamente, pelas leis das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76); regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir expendidas:

1. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A empresa girará sob a razão social de: “ALETHEIA EDUCAÇÃO LTDA”.

Parágrafo Único: A sociedade funcionará pelo nome fantasia de "ALETHEIA EDUCAÇÃO".

2. DA SEDE

A sede social endereço comercial fiscal será à Rua Guararapes, 548 – Brooklin – São Paulo/SP – CEP: 04561-000.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação pátria aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos Sócios

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem como objeto social a exploração dos ramos de:

Atividades de ensino, Atividades de apoio à educação, Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Comércio e elaboração de livros, jornais e revistas, físicos ou digitais, Edição de livros físicos ou digitais, Promoção de vendas, Intermediação na venda de cursos online, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não.

Parágrafo Único: Os Sócios declaram expressamente que exploram profissionalmente atividade econômica organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária.

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. A sociedade iniciará as suas atividades a partir da data de arquivamento de seu ato de constituição e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. DO CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas por seus sócios neste ato, em moeda corrente nacional, a saber:

Sócio	Quotas	Valor	%
JEFFERSON ALMEIDA DOUSSEAU	44.800	R\$ 44.800,00	44,8%
EVANDRO ROGERIO ESMERIO DA SILVA	16.000	R\$ 16.000,00	16%
LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	3.200	R\$ 3.200,00	3,2%
CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL	9.900	R\$ 9.900,00	9,9%
CAROLINA WADA	6.100	R\$ 6.100,00	6,1%
TESOURARIA	20.000	R\$ 20.000,00	20%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and the name 'Wada' at the bottom.]

§1º Em consonância ao artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º O capital social, uma vez integralizado, será aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos Sócios mediante subscrição e integralização de novas quotas em bens ou dinheiro, assim como pela incorporação de reservas livres, na proporção da participação dos Sócios na sociedade.

6. DA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A administração da sociedade caberá aos Sócios-Administradores, Sr. **JEFFERSON ALMEIDA DOUSSEAU; EVANDRO ROGERIO ESMERIO DA SILVA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR e CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL**, devidamente já qualificados neste instrumento, assinando isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições ilimitadas, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas aos interesses da sociedade, bem como assumir obrigações, seja em forma de qualquer dos quotistas ou de terceiros, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, obrigar a sociedade em atividades estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

6.2. Os Administradores são investidos de todos os poderes de administração e representação da sociedade, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais, tais

como a receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), governos estaduais e municipais, bem como os demais entes da administração pública direta e indireta, a fim de assegurarem o pleno desempenho de sua função, sendo que, todavia, aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente contrato social, bem como com as disposições legais cabíveis.

6.3. É vedado aos Administradores o uso da denominação social para conceder aval, endosso, fiança depósito garantia judicial, dentre outras garantias de quaisquer espécies, alheios aos interesses da sociedade.

6.4. A sociedade só estará obrigada em atos que atenderem expressamente ao seu objetivo social.

6.5. Qualquer procuração outorgada deverá ser assinada pelos Administradores e deverá ser outorgada mediante a estrita observância dos limites estabelecidos neste contrato social. As procurações deverão ser outorgadas por prazo determinado de, no máximo, 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento de poderes, sob pena de serem consideradas nulas e sem efeito, exceto nos casos em que a procuração seja outorgada para um advogado, para fins de representação da sociedade em qualquer processo judicial ou administrativo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e com poderes para substabelecimento.

6.6. Os Administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como fica obrigada a prestar contas e informações de sua administração, bem como as demonstrações financeiras e respectivos balanços patrimoniais, quando do encerramento do exercício social.

6.7. Os Administradores da sociedade poderão nomear procuradores (as) para agirem em nome da sociedade, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhes serão atribuídos.

7. DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DA SOCIEDADE

7.1. A administração técnica da sociedade será exercida pelos sócios-Administradores, Sr. JEFFERSON ALMEIDA DOUSSEAU; EVANDRO ROGERIO ESMERIO DA SILVA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR e CASSIUS CAESAR ROMERO LEAL, devidamente já qualificados neste instrumento.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos previstos na lei, as deliberações empresariais serão tomadas pelos Sócios que representarem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, sendo que cada quota correspondente ao direito de 1 (um) voto.

9. DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

9.1. A título de Pró-Labore, os Sócios poderão fazer retiradas mensais, que serão levadas para a conta de despesas da sociedade.

10. DOS LUCROS E PERDAS

10.1. Os lucros líquidos serão distribuídos aos Sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, caso outra regra não seja estipulada pelos Sócios, por unanimidade, em reunião especialmente convocada para este fim. O eventual saldo remanescente poderá ser atribuído a um fundo de reserva, sem destinação específica, podendo ser reinvestido ou distribuído futuramente de acordo com a deliberação da maioria dos Sócios.

Parágrafo único: As Partes também acordam que a distribuição de lucros e dividendos poderá ser feita de forma desproporcional entre os Sócios, desde que referendado por todos eles.

10.2. A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

10.3. As perdas são comuns aos Sócios integrantes desta sociedade, e entre eles serão repartidos ou creditados para aumento de capital em partes proporcionais, de acordo com suas quotas de participação social e conforme Balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada exercício financeiro e social da empresa, podendo ser levantado Balanços intermediários.

11. DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

11.1. Nenhum dos Sócios poderá, em relação a terceiros estranhos à sociedade, ceder, transferir ou onerar suas quotas ou os direitos a elas relativos, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os

demais Sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo, exceto na hipótese de tal cessão ou transferência ocorrer entre determinado sócio e sua respectiva afiliada.

11.2. A venda de qualquer número de quotas pertencentes a qualquer dos Sócios, a terceiros estranhos à sociedade, deverá ser aprovada e assinada por todos os Sócios integrantes na sociedade.

§1º Os Sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas em aumentos de capital da Sociedade, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§2º Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, direta ou indiretamente, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais Sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos Sócios remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante.

§3º Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

§4º Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais Sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos Sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

§5º A concordância dos demais Sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta Cláusula.

§6º Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa Cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus Sócios.



11.3. No caso de haver a transferência total das quotas da sociedade para terceiros, mediante compra e venda da mesma, a distribuição dos ganhos obtidos pela venda da sociedade será correspondente a participação no capital social de cada respectivo sócio ou poderá ser discutido em documento apartado assinado por todos.

12. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEVERES CONTÁBEIS

12.1. Fica estabelecido que a empresa não terá conselho fiscal.

12.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e do balanço de resultados econômicos, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, a ela os lucros ou perdas apuradas.

13. DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS E PARTILHA DAS QUOTAS

13.1. O eventual falecimento ou ausência declarada em juízo de qualquer dos Sócios não será motivo para dissolução da empresa, ficando sub-rogados em seus direitos e obrigações sociais a seus herdeiros, sucessores, representantes legais ou procuradores especialmente constituídos pelo espólio, caso haja interesse e mediante os instrumentos legais, sem prejuízos para a continuidade da empresa, recendo a igualdade de direitos e deveres a quem seja conferido.

14. LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

14.1. Em caso de encerramento da empresa, será nomeado um liquidante pelos Sócios com a finalidade de promover a liquidação e apuração dos Bens e Patrimônio Social, devendo o saldo ser distribuído em partes proporcionais de acordo com a participação no capital da empresa.

15. DA RETIRADA AMIGÁVEL DE SÓCIO

15.1. No caso de retirada espontânea de qualquer um dos Sócios, far-se-á um Balanço do Ativo e Passivo a fim de ser apurado o Lucro ou Prejuízo do sócio retirante, e que deverá ser pago.

§1º Os Sócios têm o direito de se retirarem da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais Sócios remanescentes, desde que feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio retirante serão pagos com base na apuração do último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sem prejuízo da participação de cada sócio na sociedade ou de eventual acordo

de acionistas celebrado posteriormente a este instrumento. Após o levantamento e balanço, se houver passivo, dívidas ou valores a serem pagos, a cobrança recai sobre a pessoa física do sócio retirante em questão, sem demais prejuízos a sociedade.

16. DA EXCLUSÃO SOCIETÁRIA

16.1. No interesse comum da Sociedade, os Sócios titulares de quotas que representem a totalidade das quotas da sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social, onde conste que a exclusão se deu por justo motivo, mediante a existência das seguintes situações:

- a. Falta de integralização do valor subscrito da quota dentro do prazo estabelecido para subscrição (sócio remisso);
- b. Liquidação de quota penhorada do sócio;
- c. Desvio de finalidade da pessoa jurídica;
- d. Praticar comprovadamente, concorrência direta ou indireta com a empresa em que é sócio.

16.2. Na hipótese de exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data de deliberação social destinada a exclusão, para a qual o sócio será convocado e lhe será dado o direito do contraditório e ampla defesa, sendo, no entanto, vedado o seu direito a voto no ato de sua própria exclusão da sociedade, tendo a necessidade de unanimidade de todos os demais sócios para seguir com a exclusão.

16.3. A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócio de que tratam os parágrafos anteriores será válida, desde que assinada e validada por unanimidade dos demais sócios remanescentes.

17. DOS DESIMPEDIMENTOS E DAS DECLARAÇÕES

17.1. Os Sócios-Administradores, Sr. **JEFFERSON ALMEIDA DOUSSEAU**; **EVANDRO ROGERIO ESMERIO DA SILVA**; **LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR** e **CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL**, devidamente já qualificados neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, §1º, do Código Civil de 2002.



18. DO FORO

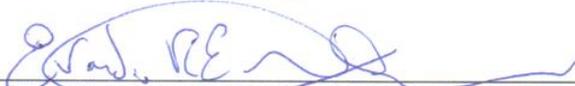
18.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, ou a fim de garantir o efetivo exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

São Paulo/SP, 30 de março de 2023



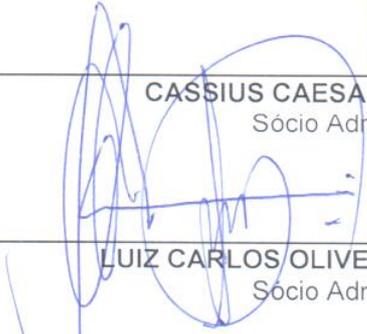
JEFFERSON ALMEIDA DOUSSEAU
Sócio Administrador



EVANDRO ROGERIO ESMERIO DA SILVA
Sócio Administrador



CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL
Sócio Administrador



LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Sócio Administrador



CAROLINA WADA
Sócia

DECLARAÇÃO

Eu, CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL, portador do Documento de Identificação nº 136830791, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 14142580892, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALETHEIA EDUCACAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA GUARARAPES, 548 - Bairro: BROOKLIN PAULISTA, São Paulo - SP CEP 04561000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Cassius C. Romeiro Leal

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL (Sócio-Administrador)

136830791

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **428074**, expedida em **01/05/2019**, inscrito no CPF nº 14142580892, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Enquadramento de Microempresa – ME

Arquivo de Constituição Normal

São Paulo, 06/06/2023.

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330451788** de Enquadramento de Microempresa - ME e Constituição Normal da empresa **ALETHEIA EDUCACAO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330451788.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **ALETHEIA EDUCACAO LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2330451788** em **07/06/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35261511148**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330451788.

TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL**, com inscrição ativa na(o) OAB/(SP) sob o nº **428074**, expedida em **01/05/2019**, inscrito no CPF nº **14142580892**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPP2330451788** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 06 de junho de 2023

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 06/06/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

DOCS_merged (1).pdf

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL	14142580892	06/06/23 10:32	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.4
--------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Enquadramento (1).pdf

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL	14142580892	06/06/23 10:32	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.7
--------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

contrato aletheia (1).pdf

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL	14142580892	06/06/23 10:32	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.7
--------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Termo de Conformidade Legal.pdf

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL	14142580892	06/06/23 10:32	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.4
--------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL	14142580892	06/06/23 10:32	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.4
--------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330451788